



PROCESSO N° 1616/12

PROTOCOLO N° 11.371.666-5

PARECER CEE/CEIF N° 118/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na modalidade Educação de Jovens e Adultos e autorização a descentralizações.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1839/12 SUED/SEED, de 24/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 17/02/12, de interesse da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2° semestre de 2012 e autorização para a descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2012, conforme dados informados no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SEDE	MUNICÍPIO	LOCALIDADE DA DESCENTRALIZAÇÃO
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Prudentópolis	Escola Rural Municipal de Encruzilhada – Ensino Fundamental
		Escola Rural Municipal Getúlio Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental
		Escola Municipal Professor Acyr Cavali da Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental
		Escola Municipal Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental
		Escola Municipal Canuto Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental



PROCESSO N° 1616/12

Justificativa

Às fls. 31 consta justificativa para as descentralizações:

A descentralização faz-se necessária devido à localização dos bairros que estão em média acima de 2 Km da escola credenciada, com exceção das escolas rurais Encruzilhada que localiza-se aproximadamente a vinte e dois quilômetros e a de Getúlio Vargas, a trinta quilômetros e, em razão de que os educandos retornam às escolas por estarem localizadas próximas de suas residências, bem como não há transporte urbano noturno.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida localizada na rua Francisco Garcia, 560, bairro Vila Mariana, do município de Prudentópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2387/12, de 25/04/12 (fls. 255), pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da publicação, de 08/05/12 a 08/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2906/07, de 25/06/07, por 04 (quatro) anos e renovado pela Resolução Secretarial n° 427/11, de 10/02/11, a partir do 2° semestre de 2010, pelo prazo de 02 anos, até o final do 1° semestre de 2012 (fls. 03). As descentralizações obtiveram autorização a partir do início do ano de 2010.

Os recursos pedagógicos, os equipamentos e as condições físicas de todas as instituições estão descritos às folhas 92, 118 a 126, 135 a 145, 151 a 160, 167 a 180, 188 a 199.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 105 a 109.

O Sistema de Avaliação e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 82 a 90.

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 96 a 99.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial,
modalidade Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO Nº 1616/12

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas, em duas etapas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 5.^a feira, no período diurno ou noturno, em 38 semanas cada etapa

Frequência: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 65).

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal da Educação		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Prudentópolis		
MUNICÍPIO: Prudentópolis		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		ETAPA: 38 semanas
TURNO: Noturno		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	600	600
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História e Geografia)		
TOTAL DE HORAS	1200	
Total de carga horária do curso: 1200 horas		



PROCESSO N° 1616/12

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 016/12, de 22/02/12, do NRE de Irati (fls. 200), integrada pelas técnicas pedagógicas: Jussara Likes Penteadó licenciada em Letras, Dalva Fillus licenciada em Letras e Edvirges K. Passos, emitiu o laudo técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e à autorização a descentralizações.

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer DEB/EJA/SEED n° 91/12, de 06/02/12 (fls. 234 a 235), manifesta-se favorável às descentralizações. Pelo Parecer DEB/EJA/SEED n° 63/12, de 23/03/12 (fls. 256 a 257) foi favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 234 a 235).

2. Mérito

Trata-se de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e autorização de descentralização em cinco escolas municipais, todas de Prudentópolis, citadas no quadro inicial deste Parecer.

A instituição sede está credenciada para oferta da Educação Básica, não constando do protocolado o credenciamento das demais escolas. Todas as escolas possuem Relatório de Vistoria assinado por engenheiro civil e Licença Sanitária favorável ao funcionamento, com exceção da Escola Prof. Acir Cavalli da Luz por se encontrar em obras. Todos os docentes são habilitados para a Fase I.

A comissão verificadora atesta a existência, a regularidade e a legalidade dos atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, bem como a existência das condições físicas e materiais mínimas necessárias ao funcionamento do curso, com exceção dos acervos bibliográficos de todas as escolas por serem pequenos e não apropriados para jovens e adultos. Constatou a regularidade da escrituração e o arquivamento dos registros escolares. Foi favorável ao pleito para o atendimento das demandas de todas as escolas em tela.



PROCESSO N° 1616/12

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2° semestre de 2012 até o fim do 1° semestre de 2016, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n° 05/10 - CEE/PR, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis;

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no artigo 13, da Deliberação n° 05/10 - CEE/PR, excepcionalmente a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2013, mantidas pelo Poder Público Municipal, do município de Prudentópolis, nas escolas relacionadas a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Escola Rural Municipal de Encruzilhada - Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Getúlio Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Professor Acyr Cavali da Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Escola Municipal Canuto Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Alertamos que novo pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n° 02/10 e n° 05/10 – CEE/PR.

A SEED deverá credenciar as instituições de ensino relacionadas no quadro do voto deste Parecer, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO N° 1616/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento das descentralizações;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE